

Operação remove barcos abandonados no Rio Vermelho

Ação tem como foco garantir a saúde e segurança, além de deixar o local mais bonito para festa de Yemanjá

CLEUSA DUARTE
REPORTER

A Secretária Municipal de Ordem Pública de Salvador (Semop) realizou ontem, 26 e na última quarta (25), uma operação para a remoção de barcos e sucatas abandonadas no Rio Vermelho. De acordo com a Semop, a operação 'Cidade de Sucata Zero' além de visar a saúde pública, a segurança dos moradores torna a estética mais bonita. No dia 2 de fevereiro, a região será palco da tradicional festa de Yemanjá, que reúne milhares de pessoas na beira mar.

Antes da apreensão, os agentes da secretaria notificaram os donos dos veículos e do material sucateado. O prazo para retirada é de 72 horas caso os proprietários não cumpram a notificação, a remoção é efetuada, mas no Rio Vermelho chegou a ser concedido um prazo de até uma semana. Em casos urgentes a retirada é imediata. Segundo a prefeitura, em 2022, pelo menos 32 barcos foram reco-

lhidos e 900 proprietários de sucatas foram notificados.

Segundo o chefe de proteção e Estética da SEMOP, Roberto Guerreiro, esta semana no Rio Vermelho foram efetuadas quatro notificações, sendo que três proprietários retiraram os veículos e um foi apreendido. "A operação ocorre em outros pontos da cidade também. Já retiramos barcos e sucatas de carros onde os elementos escondiam depois do furto. A população agradece sempre. Essa operação acontece em outros bairros e visa também a saúde pública porque esses barcos e sucatas acumulam lixo, água e prolifera o mosquito da dengue. Além de deixar a cidade mais bonita, alguns lugares viraram praça depois das ações. Existe a parceria da Limpurb, Guarda Civil Municipal (GCM) e prefeitura do bairro além do apoio da colônia dos pescadores. Qualquer denúncia pode ser feita pelo 156 ou internet através do Fala Salvador".

A Colônia de Pescadores do Rio Vermelho, uma das mais antigas e tradicionais de Salvador, será reconstruída



Foto: Romildo de Jesus

REMOÇÃO

Antes da apreensão, agentes notificaram os donos dos veículos e do material sucateado

partir de um projeto moderno da Prefeitura de Salvador (PMS), elaborado pela Fundação Mário Leal Ferreira (FMLF). A previsão de entrega da obra, que começa logo após a Festa de Iemanjá, no

dia 2 de fevereiro, é de cinco meses, e tem investimento de aproximadamente R\$600 mil. A capital baiana possui nove colônias de pescadores. Segundo a PMS cerca de 60 trabalhadores serão be-

neficiados com a obra.

O pescador, Raimundo Alves, de 65 anos, afirma que a nova estrutura que estará funcionando na festa no ano que vem, é uma vitória para todos os pescadores do Rio Ver-

Terceira edição da festa All Black Exclusive acontece este fim de semana em Salvador

O fim de semana promete ser agitado em Salvador com a 3ª edição da festa All Black Exclusive, que acontece neste sábado, 28, na casa de eventos Club In Fuego, Rio Vermelho. Um time selecionado de DJs vai animar a noite, entre os nomes está Ivan Almeida, recém saído do reality brincando com fogo, que vai aproveitar a noite para comemorar o aniversário.

As festas com o selo Exclusive fazem parte de uma nova

parceria entre o empresário Rodrigo Gil e os produtores de eventos Daniel Vidal e Felipe Piercing. A proposta é movimentar o cenário da música eletrônica na cidade ao reunir DJs de diversos estilos a cada edição.

Para a noite de sábado, como o próprio nome já diz, a All Black Exclusive propõe que os convidados sigam o dress code de cor preta. A festa vai oferecer welcome drink para as mulheres até às 22h. Já a line up vai contar com



os DJs Daniel Vidal, Magisk Music, Ian Victor, Abba, Mel Angelim e Ivan Almeida.

Prefeitura cria grupo de trabalho para avaliar cadastramento de ambulante

A Secretaria Municipal de Ordem Pública (Semop) criou um grupo de trabalho para avaliar o cadastramento de trabalhadores ambulantes para festas populares realizadas em Salvador. Esse grupo tem o objetivo de, com base no histórico dos credenciamentos, buscar soluções para minorar eventuais problemas.

"A gente compreende a situação e vamos tentar encontrar uma solução que possa minorar esses problemas. Soluções que aprimorem a transparência e permita mais conforto aos comerciantes informais, para evitar ruídos de desinformação e intranqui-

lidade a eles. São todos pais de família, trabalhadores buscando espaço no mercado de trabalho", afirmou o titular da Semop, Luciano Ribeiro, ao ressaltar que o grupo de trabalho também irá dialogar com os ambulantes.

O secretário revelou também que o atual sistema on-line de credenciamento, que será utilizado no Carnaval, está sendo reformulado, de forma que a Semop consiga recolher mais informações dos trabalhadores. "Esse conjunto de informações pode servir de elemento para o processo de aperfeiçoamento do credenciamento", pontuou.

Luciano Ribeiro destacou ainda que sempre é credenciado um número de ambulantes que garante a segurança e a viabilidade das festas, o que é discutido com diversos órgãos municipais e de outras esferas.

"A Semop e os outros órgãos envolvidos sempre têm compartilhado as preocupações com o Ministério Público Federal e Estadual, e com as Polícias Civil e Militar. Nós sempre procuramos credenciar um número de trabalhadores que garanta a segurança e a viabilidade da festa e também o direito de ir e vir das pessoas", salientou.

Concessionária Bahia Norte S.A.

CNPJ/MF nº 12.160.715/0001-90 – NIRE 29.300.030.554

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de novembro de 2022
Data, Hora e Local: 01/11/2022, às 14:00 horas, de forma virtual. **Convocação:** Dispensada, em razão da presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia. **Mesa: Presidente:** Sr. Julio Cezar Troiano Zogbi; **Secretaria:** Sra. Manuela Rego Duran. **Deliberações tomadas por unanimidade:** (I) Foi aprovada a alteração do Endereço da Sede Social da Companhia, passando o Artigo 2º do Estatuto a vigor com a seguinte redação: "Art. 2º. A Sociedade tem sua sede e foro na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Avenida Luís Viana Filho, nº 6462, Edifício Wall Street, 12º andar, sala 1201, Paralela, CEP: 41.730-101." (II) Foi aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigor com a redação disposta no Anexo I da presente ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada da presente ata. Salvador/BA, 01/11/2022. **Manuela Rego Duran – Secretária. Anexo I. Estatuto Social. Denominação, Duração, Sede e Objeto Social. Art. 1º.** Concessionária Bahia Norte S.A. é uma sociedade anônima de propósito específico, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976 e suas alterações posteriores e prazo de duração determinado correspondente ao necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes do Contrato de Concessão, conforme definido no art. 3º abaixo. **Art. 2º.** A Sociedade tem sua sede e foro na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Avenida Luís Viana Filho, nº 6462, Edifício Wall Street, 12º andar, sala 1201, Paralela, CEP: 41.730-101. **§ Único.** A Sociedade poderá abrir, transferir e fechar filiais, escritórios e sucursais em qualquer lugar do território nacional, por deliberação do seu Conselho de Administração, observado o disposto deste Estatuto e nas disposições legais cabíveis. **Art. 3º.** A Sociedade tem por objeto social específica e exclusivamente a exploração e operação do sistema rodoviário composto por trechos das rodovias BA093, BA512, BA521, BA524, BA526 e BA535, seus acessos, faixas de domínio, edificações e terrenos, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas ("Sistema Rodoviário"), tudo em conformidade com as condições e especificações do contrato de concessão ("Contrato de Concessão"), firmado entre o Estado da Bahia, o Departamento de Infra-Estrutura de Transportes da Bahia ("DERBA"), a Agência Estadual de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações do Estado da Bahia ("AGERBA"), em conjunto com o Estado da Bahia e DERBA, o "Poder Concedente" e a Sociedade, em virtude do procedimento licitatório promovido pelo Poder Concedente nos termos do Edital de Concessão nº 01/2010. **Capital Social e Ações. Art. 4º.** O capital subscrito e totalmente integralizado é de R\$286.000.000,00, dividido em 367.759.706 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ 1º.** A Assembleia Geral deverá deliberar e aprovar os aumentos de capital da Sociedade que se façam necessários. **§ 2º.** As emissões e colocações de ações, bônus de subscrição, e debêntures convertíveis em ações serão realizadas com observância do direito de preferência assegurado aos acionistas, conforme disciplinado pelo Art. 171 da Lei 6.404/76. **§ 3º.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Sociedade. **Art. 5º.** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **§ Único.** A Sociedade, nos termos da Lei, poderá adquirir ações de sua emissão, para cancelamento ou posterior alienação, mediante autorização do Conselho de Administração. **Da Administração. Art. 6º.** A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, com os poderes conferidos em Lei e por este Estatuto Social, permitindo-se em qualquer caso a releição, dispensando-se a constituição de caução em garantia das suas respectivas gestões. **§ 1º.** A remuneração anual global dos membros do Conselho de Administração e dos diretores será fixada anualmente pela Assembleia Geral, competindo ao Conselho de Administração deliberar sobre sua respectiva individualização. **§ 2º.** Os membros do Conselho de Administração e os Diretores tomarão posse nos termos da Lei nº 6.404/76, e observarão os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades contemplados na referida Lei. **Conselho de Administração. Art. 7º.** O Conselho de Administração é composto por no mínimo 4 e no máximo 6 membros e respectivos suplentes, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral da Sociedade, com mandato unificado de 2 anos, pessoas naturais e residentes no País. **§ Único.** Na Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração será escolhido o Presidente do Conselho de Administração e seu suplente, devendo este substituir o primeiro em suas ausências ou impedimentos, bem como no caso de vacância. **Substituições e Vacâncias de Cargos. Art. 8º.** No caso de vacância dos cargos de membro efetivo do Conselho de Administração e de seu suplente, os membros remanescentes indicarão um substituto que exercerá o cargo até o provimento, em definitivo pela primeira Assembleia Geral subsequente, servindo o substituto então eleito até o término do mandato do substituído. **§ Único.** No caso de vagas concomitantes superiores a 1/3 de seus membros, será convocada a Assembleia Geral, dentro de 30 dias contados do evento que deu causa à substituição, para eleição e posse dos substitutos, cujo mandato coincidirá com o dos demais Conselheiros. **Funcionamento do Conselho de Administração. Art. 9º.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado na forma deste Estatuto Social. **§ 1º.** As convocações para as reuniões do Conselho de Administração sempre deverão ser feitas por escrito a cada membro do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 07 dias, por carta entregue a cada um dos membros em mãos, fac-símile, mensagem eletrônica (e-mails) sujeita a confirmação, ou carta registrada com aviso de recebimento. As convocações conterão, além da data, hora e local da reunião, breve descrição das matérias da ordem do dia, dispensada a convocação nas reuniões em que se verifique a presença da totalidade dos Conselheiros em exercício. Poderá, excepcionalmente, ser reduzida a antecedência mínima de convocação, na hipótese de realização de reunião objetivando a continuidade de discussões de matérias incluídas na ordem do dia, porém não deliberadas em reuniões anteriores, desde que presentes os mesmos conselheiros presentes na reunião anterior. **§ 2º.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas ordinariamente por seu Presidente, e extraordinariamente por seu Presidente ou por no mínimo dois outros membros do Conselho, e serão instaladas com quorum mínimo de metade mais um da totalidade de seus membros. **§ 3º.** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo facultada ainda, aos membros do Conselho de Administração, a manifestação na reunião por meio da submissão prévia de voto por escrito ao Presidente. As reuniões realizadas em observância aos termos deste Parágrafo serão consideradas entre presentes. **§ 4º.** Uma vez instalado, o Conselho de Administração deliberará por unanimidade dos votos dos presentes. **Atribuições do Conselho de Administração. Art. 10.** Compete ao Conselho de Administração: (a) estabelecer a política e a orientação geral dos negócios da Sociedade segundo os termos deste Estatuto e em conformidade com as deliberações tomadas em Assembleia Geral; (b) eleger e destituir os diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social; (c) deliberar sobre os atos que excedam os limites de competência da Diretoria, dentro de suas próprias atribuições; (d) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; (e) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria; (f) convocar a Assembleia Geral por meio de seu Presidente ou na ausência deste, por seu suplente nos termos do art. 7º, § 1º, ou, por no mínimo dois outros membros do Conselho de Administração, sempre que entenderem necessário e nos casos previstos em lei e neste Estatuto; (g) deliberar sobre: (i) alienação, pela Sociedade, a qualquer título ou constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente, cujo valor seja superior a R\$1.000.000,00; (ii) concessão de avais, fianças ou quaisquer outras garantias; (iii) contratar empréstimos, cujo valor seja

superior a R\$10.000.000,00; (iv) fazer doações de quaisquer de seus bens ou direitos, cujos valores sejam superiores a R\$50.000,00; (v) firmar acordos de exclusividade; (vi) contratar obras ou serviços de engenharia e aprovar os respectivos orçamentos, cujos valores sejam superiores a R\$5.000.000,00; (vii) adquirir bens para o ativo permanente, cujo valor seja superior a R\$1.000.000,00; (viii) nomear, destituir ou substituir os auditores independentes da Sociedade, que necessariamente serão registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM; (ix) submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício; (x) deliberar sobre a compra de ações de emissão da Sociedade, para cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como a alienação de ações que estejam em tesouraria; (xi) deliberar sobre a celebração de contratos que resultem em obrigações ou responsabilidades para a Sociedade que excedam (i) o valor de R\$5.000.000,00 em uma única operação, ou (ii) considerando em conjunto com todas as demais exigibilidades e obrigações da Sociedade, o equivalente a 10% da receita líquida da Sociedade; e (l) autorizar a celebração de transações com partes relacionadas, assim entendidas como quaisquer negócios entre a Sociedade e seus sócios ou acionistas diretos ou indiretos dos acionistas, bem como sociedades ou veículos de investimento controlados por acionistas ou sob seu controle comum), e ainda, com qualquer dos administradores das referidas partes relacionadas, observado o disposto no § Único do art. 2º abaixo. **§ Único.** Os seguintes documentos permanecerão à disposição dos acionistas na sede da Sociedade: (i) contratos firmados pela Sociedade e suas partes relacionadas; (ii) acordos de acionistas firmados entre os acionistas da Sociedade; e (iii) documentos relativos a quaisquer programas de opções de compra de ações, títulos ou outros valores mobiliários de emissão da Sociedade. **Diretoria Executiva. Art. 11.** A Diretoria Executiva é composta por, no mínimo, 02 e, no máximo, 04 Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 anos, permitida a releição, e com as designações seguintes: (i) Diretor Presidente, que acumulará as funções de Diretor de Relações com Investidores, caso a Sociedade venha a ser tornar de capital aberto; (ii) Diretor Administrativo-Financeiro; (iii) Diretor de Planejamento; e (iv) Diretor de Engenharia e Operação, podendo tais cargos ser acumulados por um mesmo Diretor a critério do Conselho de Administração. **§ 1º.** Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3, poderão integrar a Diretoria. **§ 2º.** A investidura no cargo de Diretor far-se-á imediatamente após a assinatura do respectivo termo de posse, lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. **§ 3º.** Ao final de seus mandatos os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores. **§ 4º.** No impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor de Engenharia e Operação. No caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor de Engenharia e Operação, o mesmo será substituído por um dos demais diretores, designado pelo Conselho de Administração. **§ 5º.** Em caso de vacância definitiva de cargo da Diretoria, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração e exercerá mandato pelo tempo que faltar ao diretor substituído. **Funcionamento da Diretoria Executiva. Art. 12.** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem e suas reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente. **§ 1º.** As reuniões serão sempre convocadas por quaisquer dos Diretores com 48 horas de antecedência, mediante comunicação aos demais Diretores. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo facultada ainda, aos Diretores, a manifestação na reunião por meio da submissão prévia de voto por escrito ao Diretor Presidente. As reuniões realizadas em observância aos termos deste Parágrafo serão consideradas entre presentes. **§ 2º.** As deliberações da Diretoria constarão em Atas lavradas em livro próprio e serão tomadas por unanimidade dos Diretores presentes. **§ 3º.** Em caso de empate ou divergência entre os Diretores, a matéria objeto da discussão e impasse será levada à deliberação do Conselho de Administração, que decidirá em última instância sobre o assunto. **Competência da Diretoria e Representação. Art. 13.** À Diretoria compete: (a) propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais, dentro dos objetivos e metas da Sociedade, para exame e deliberação; (b) deliberar sobre, no âmbito de sua alçada, os critérios relativos aos cargos e salários e ao regime disciplinar dos empregados da Sociedade; (c) elaborar e apresentar ao final de cada exercício social as Demonstrações Financeiras, na forma da Lei das Sociedades por Ações, instruídas com o Parecer dos auditores independentes, para apreciação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado, e aprovação pela Assembleia Geral; (d) elaborar e propor ao Conselho de Administração o Orçamento Anual da Sociedade; e, (e) deliberar sobre normas e manuais da Sociedade relativos à sua estrutura operacional, incluindo as áreas de ouvidoria e atendimento aos usuários dos serviços prestados pela Sociedade. **Art. 14.** Compete ao Diretor Presidente na condição de principal orientador e condutor das atividades da Sociedade: (a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (b) coordenar a execução do planejamento estratégico da Sociedade aprovado pelo Conselho de Administração; (c) coordenar e orientar as atividades dos demais Diretores, nas suas respectivas áreas de competência; e (d) encaminhar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, quando instalado, as Demonstrações Financeiras da Sociedade, acompanhadas do Relatório Anual da Administração, elaborado pela Diretoria Executiva. **Art. 15.** Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete: (a) dirigir as atividades financeiras da Sociedade, incluindo, sem limitação, as operações de captação de recursos de terceiros ou operações envolvendo instituições financeiras; (b) representar institucionalmente a Sociedade perante as instituições financeiras, fundos de investimentos e demais entidades financiadoras; (c) acompanhar a prestação de garantias pessoais ou reais prestadas pela Sociedade autorizadas pelo Conselho de Administração, bem como a contratação de seguros em geral; (d) preparar as normas administrativas e instruções de serviços; (e) organizar o quadro de pessoal; (f) elaborar o Relatório Anual da Administração, em conjunto com os demais membros da Diretoria; e, (g) supervisionar os serviços contábeis e a elaboração de demonstrações financeiras periódicas e anuais. **Art. 16.** Ao Diretor de Planejamento compete: (a) elaborar e propor ao Diretor Presidente e posteriormente ao Conselho de Administração o planejamento estratégico da Sociedade; (b) assessorar o Diretor Presidente na promoção e consolidação da Sociedade junto ao mercado alvo; (c) monitorar o mercado, visando identificar as demandas dos clientes e a concorrência; e, (d) coordenar as áreas de ouvidoria e de atendimento aos usuários dos serviços prestados pela Sociedade. **Art. 17.** Ao Diretor de Engenharia e Operação compete: (a) elaborar os planos operacionais da Sociedade; (b) executar esses planos operacionais; e, (c) dirigir as atividades operacionais da Sociedade. **Art. 18.** Observado o que dispõe este Estatuto Social, a Diretoria tem os mais amplos e gerais poderes de representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, e a administração e a gestão dos negócios sociais, considerando-se a Sociedade validamente obrigada: (a) mediante a assinatura conjunta de 2 Diretores; (b) mediante a assinatura conjunta de um Diretor e um Procurador; ou (c) mediante a assinatura de dois procuradores, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos, na forma prevista no § 2º deste artigo. **§ 1º.** Ficam estabelecido que em qualquer dos casos (a), (b) e (c) acima listados, a vinculação pela Sociedade por qualquer ato ou instrumento relacionado direta ou indiretamente com as atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro dependerá necessariamente de sua assinatura ou da assinatura de um procurador nomeado por ele. **§ 2º.** É facultado à Sociedade nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por 2 membros da Diretoria. As procurações deverão conter poderes específicos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Sociedade em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 ano, sendo vedado o subestabelecimento total ou parcial. **Conselho Fiscal. Art. 19.** A Sociedade terá um Conselho Fiscal, não permanente e, quando em funcionamento, será composto por 4 membros efetivos e seus respectivos suplentes. **§ Único.** Aplica-se ao Conselho Fiscal, quanto às normas de eleição, funcionamento, requisitos, impedimentos, investidura, deveres e responsabilidades e remuneração o que dispõe a Lei nº 6.404/76, conforme alterada. **Assembleia Geral. Art. 20.** Respeitada a legislação em vigor, a Assembleia Geral será convocada na seguinte ordem: a) pelo Presidente do Conselho de Admi-

tração; b) por um dos demais membros do Conselho de Administração, nos casos de ausência ou impedimento do Presidente; c) pelas pessoas legalmente habilitadas nos termos da Lei nº 6.404/76, conforme alterada. **§ Único.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Art. 21.** As Assembleias Gerais serão realizadas: (a) ordinariamente e anualmente, com a finalidade prevista no artigo 132 da Lei 6.404/76, nos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social; e, (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Art. 22.** A Assembleia Geral terá competência exclusiva para deliberar sobre as seguintes matérias de interesse da Sociedade: (a) alteração do Estatuto Social da Sociedade, observado o disposto no Artigo 28 do presente instrumento; (b) aprovação do Plano Anual de Negócios e do Orçamento da Sociedade, bem como qualquer alteração aos mesmos; (c) aumento ou redução do capital social; (d) cessação voluntária das atividades da Sociedade, sua dissolução ou liquidação, bem como a cessação do estado de liquidação; (e) requerimento de recuperação judicial e extrajudicial, ou de falência; (f) registro da Sociedade perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, bem como a oferta pública de ações ou de outros valores mobiliários de emissão da Sociedade; (g) emissão de novações da Sociedade, debêntures, bônus de subscrição ou quaisquer valores mobiliários que possam ser convertidos, permutados ou transformados em ações ou resultem na emissão de ações em benefício de seu titular; (h) oferecimento como garantia, para captação de recursos financeiros, das receitas futuras e os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a execução das obras, a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços concedidos, observadas as disposições dos artigos 28 e 28-A da Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações posteriores; (i) celebração de aditivos ao Contrato de Concessão firmado pela Sociedade; (j) celebração de mútuos ou outra assunção de qualquer obrigação financeira que não esteja contemplada no plano anual de negócios pertinentes; (k) aquisição, alienação, renúncia a direitos, transferência ou oneração (incluindo hipoteca, penhor ou qualquer outra forma de oneração) dos ativos relevantes de propriedade da Sociedade – assim entendidos como representativos de 10% ou mais do patrimônio líquido da Sociedade – ou de qualquer de suas subsidiárias, incluindo as ações ou quotas das subsidiárias da Sociedade; e (l) incorporação, fusão, cisão ou transformação do tipo societário da Sociedade, ressalvado o estabelecido no Artigo 28 deste Estatuto Social; (m) desdobramento e grupamento de ações da Sociedade; (n) celebração de qualquer forma de parceria ou joint venture com terceiros pela Sociedade; (o) celebração ou alteração de qualquer acordo de acionistas pela Sociedade, observado os termos dos Artigos 27 e 28 deste Estatuto Social; (p) aprovação de qualquer outorga de opção de compra de ação, incentivo de participação nos lucros e resultados da Sociedade, ou outros planos de incentivo para empregados, mandatários, prepostos ou outros prestadores de serviços da Sociedade, bem como os termos e condições para participação e exercício dos respectivos direitos porventura outorgados pela Sociedade; e, (q) distribuição de dividendos e pagamento de juros sobre o capital próprio pela Sociedade nas hipóteses não abrangidas na competência do Conselho de Administração. **§ Único.** É vedado a qualquer acionista intervir em deliberação em que possa ou represente interesse conflitante com o da Sociedade. Considerar-se-á abusivo o voto proferido por acionista em deliberação em que possa ou represente interesse conflitante com o da Sociedade, ficando ressalvado que as aprovações de contratos de construção, obras, empreitadas e instrumentos correlatos serão necessariamente realizadas pelo voto afirmativo de todos os acionistas da Sociedade. **Exercício Social, Lucros e Dividendos. Art. 23.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual será elaborado o balanço anual e as demonstrações financeiras exigidas em Lei. As demonstrações financeiras anuais da Sociedade serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários. **Art. 24.** Do resultado do exercício apurado na forma da legislação em vigor serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda. **Art. 25.** O saldo, após deduzidas as eventuais participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício que terá as seguintes destinações: (a) 5% para constituição de reserva legal, que não excederá de 20% do capital social; (b) formação de reservas para contingências, caso haja necessidade, por proposta do Conselho de Administração; (c) constituição de reserva de lucros a realizar, se for o caso, na forma prevista pela Legislação; (d) pagamento de dividendos anuais obrigatórios de, no mínimo 25% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei de acordo com as deduções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" anteriores, que serão declarados e pagos na forma da lei; e (e) a Assembleia Geral decidirá o destino remanescente do lucro líquido do exercício, nos termos da lei; e **§ Único.** O valor dos juros sobre o capital próprio pagos pela Sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser imputado aos dividendos mínimos obrigatórios de que trata este Artigo. **Art. 26.** A Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em menor periodicidade, e com base nesses decidir sobre o pagamento de dividendos intermediários. **Cessão e Transferência de Ações. Art. 27.** Exceto se de outra forma autorizada pelo Poder Concedente, pelo prazo de 02 anos a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão, é vedada qualquer emissão de ações ou transferência, direta ou indireta, de ações da Sociedade que implique transferência de seu controle acionário. **Autorização da AGERBA. Art. 28.** Os seguintes atos somente poderão ser praticados pela Sociedade ou por seus acionistas após prévia anuência da AGERBA, representante do Estado da Bahia: (a) contratação de quaisquer operações que importem em modificação da composição do controle acionário da Sociedade, seja ele direto ou indireto, observada a restrição de que trata o Artigo 27 deste Estatuto Social; (b) realização de qualquer alienação de bens no período correspondente aos 02 últimos anos de vigência do Contrato de Concessão; e, (c) redução do capital social da Sociedade para um valor inferior a R\$70.000.000,00. **Liquidação. Art. 29.** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Solução de Controvérsias. Art. 30.** Todo conflito ou controvérsia decorrente da interpretação das disposições deste Estatuto Social, bem como as divergências entre acionistas e entre estes e a Sociedade, decorrentes da relação de sociedade, deverão ser solucionadas por meio de arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/96 e do disposto no § 3º do artigo 109 da Lei nº 6.404/76, indicando-se a Câmara de Arbitragem do Mercado da BOVESPA como entidade arbitral e aplicando-se, no que couber, o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado da BOVESPA. A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, na língua portuguesa, e os árbitros indicados deverão ter experiência específica na matéria sob discussão, ainda que não sejam integrantes da Câmara de Arbitragem escolhida. **§ Único.** Não obstante o disposto neste Artigo, as Partes elegerem o foro central da Capital do Estado do Rio de Janeiro como competente para proposição de medidas judiciais que visam à obtenção de medidas cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório, previamente à instauração do tribunal arbitral ou para a execução da decisão arbitral com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. **Disposições Finais. Art. 31.** Na hipótese de a Sociedade vir a obter registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, a Sociedade deverá obrigatoriamente efetuar adesão ao Segmento de Governança Corporativa Diferenciada de Nível 2 da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, ou a qualquer outro Segmento da BOVESPA que assegure, no mínimo, as condições impostas pela adesão ao Nível 2. **Art. 32.** A Sociedade observará os eventuais Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, para os fins do artigo 118 da Lei 6.404/76, conforme alterada, em todos os seus termos e dispositivos. **Art. 33.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições contidas na Lei 6.404/76, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis. Junta Comercial do Estado da Bahia. Certifico o Registro sob o nº 98316308 em 12/12/2022. Protocolo 224455971 de 05/12/2022. Tiana Regilla M. G. de Araújo – Secretária Geral.